



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 385 , DE 23 DE ABRIL DE 2018**

*Institui o Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais - PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro (Processo SEI 02071.000027/2018-21).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8,974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02071.000027/2018-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do segundo ciclo de gestão do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais - PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro, com a seguinte composição:

I - Sônia Helena Santesso Teixeira de Mendonça, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN, na qualidade de Coordenadora;

II - Felipe Forte Sá Leite, da Universidade Federal de Viçosa - UFV, na qualidade de Coordenador Executivo;

III - Fabiana Lourenço Mendes, da ONG Raízes do Tabuleiro;

IV - Henrique Caldeira Costa, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

- V - Juliana Gonçalves Ferreira, da Coordenação Regional do ICMBio em Lagoa Santa/MG - CR11;  
VI - Paulo Fernandes Scheid, do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF;  
VII - Rodrigo Gomes Tinoco, Pesquisador Autônomo;  
VIII - Sílvia Jussara Duarte, do Parque Estadual Pico do Itambé - IEF/Parque Estadual Pico do Itambé; e  
IX - Taís Nogueira Fernandes, da Vale S/A.

Art 2º Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro de acordo com a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012.

Art 3º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes e com o Instituto Chico Mendes e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 24/04/2018, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3133260** e o código CRC **68FA6FDA**.